

REQUERIMENTO Nº /2014
(Do Sr. Alessandro Molon)

Requer a revisão do despacho aposto ao PL nº 1.966/2011, do Sr. Edson Pimenta, para que se atribua à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania a análise do mérito da matéria.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 32, inciso IV, combinado com o art. 139, II, “a” e “c”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a revisão do despacho inicial exarado ao Projeto de Lei nº 1.966, de 2011, que “altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que ‘Dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas - Sinarm, define crimes e dá outras providências’, para permitir o porte de arma de fogo pelos integrantes dos órgãos policiais das Assembleias Legislativas dos Estados e da Câmara Legislativa do Distrito Federal”, a fim de que se inclua a apreciação do mérito também pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

O despacho inicial determinou o exame do mérito apenas pela Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO), reservando à CCJC apenas a manifestação sobre constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (art. 54, I do RICD).

Em 2012, foi apresentado o Requerimento nº 5814, também solicitando a revisão do despacho de distribuição do referido Projeto de Lei, ao qual foi proferido despacho indeferindo o pleito, com a justificativa de que “a matéria versada na proposição desborda do campo temático da CCJC, delimitado no inciso IV, do art. 32, do RICD”.

Ocorre que essa mesma Presidência já entendeu, em outra ocasião, que projetos de lei referentes à concessão de porte de arma de fogo devem, sim, ser apreciados pela CCJC também quanto ao seu mérito, e não apenas no que tange ao art. 54, I. Trata-se do despacho exarado ao Requerimento nº 5623/2012, que solicitava que o mérito do PL nº 7.896, de 2010 (que pretendia

